



Ofício BLD.CFILCIP.SURICATO.TCEMG nº 282/2025 – Prefeitura Municipal de Paraisópolis
Belo Horizonte, 11 de junho de 2025

Referência: Processo Licitatório 107/2025, Pregão Eletrônico nº 026/2025

Data de abertura e julgamento das propostas: 13/06/2025

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificou-se, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que no processo licitatório em epígrafe objetiva-se a aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em alguns itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 13**, em que se objetiva a aquisição de SSD 480GB, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **SSD 480 GB A400** da marca **Kingston**, inclusive há a exigência de requisitos bastante precisos e taxativos, tais como: *“Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz)”*, coincidentes com as características técnicas do citado produto;

- No **item 14**, em que se objetiva a aquisição de SSD 960GB, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **SSD 960 GB A400** da marca **Kingston**, inclusive há a exigência de requisitos bastante precisos e taxativos, tais como: *“Vibração quando em operação: 2,17G pico (7 – 800 Hz)”*, coincidentes com as características técnicas do citado produto;

- No **item 15**, em que se objetiva a aquisição de estanho para solda, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **60x40 SnxPb 1,0mm 500g** da marca **Cobix**, inclusive há a exigência de requisitos bastante precisos e taxativos, tais como: *“Composição 60 Sm /40 Pb; Rolo Azul com 500g”*), coincidentes com as características técnicas do citado produto;



- No **item 26**, em que se objetiva a aquisição de Nobreak, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **Nobreak Interativo Bivolt XNB da marca Intelbras**, inclusive há a exigência de requisitos bastante precisos e taxativos, tais como: “tempo de transferência: <8 ms” e “umidade ambiente: 0-90% (sem condensação) ”), coincidentes com as características técnicas do citado produto;

- No **item 37**, em que se objetiva a aquisição de Switch 24 Portas Gigabit 10/100/1000, a especificação completa do item aparenta cópia da ficha técnica do modelo **Switch TL-SG1024D** da marca **TP-LINK**, inclusive há a exigência de requisitos bastante precisos e taxativos, tais como: “Taxa de Encaminhamento de Pacotes 35.7Mpps”, mencionando ainda texto de material publicitário (*Tecnologia Green Tecnologias energéticas eficientes e inovadoras economizam até 25% de energia*).

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Não se pode esquecer a necessária observância ao princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), pois, uma vez definidas as regras, em princípio, elas não mais poderão ser alteradas porque vinculam não apenas os licitantes como a própria Administração. Ainda, somado ao princípio da isonomia, eventual contratação deve seguir à risca as especificações do objeto discriminadas no edital da licitação que, no caso analisado, há indício de direcionamento.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

¹ Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).



2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

() 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo (informar link da republicação);

() 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo (informar link da republicação);

() 3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br.

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Carolina de Lurdes Maciel Santos
Coordenadora da Fiscalização Integrada e Inteligência em Licitações, Contratos e Instrumentos de Parceria – CFILCIP/SURICATO – em exercício